

Tanques	Diâmetro Nominal (m)	Altura Nominal (m)	Capacidade Nominal (m³)
TQ-5312	4,774	7,20	120
TQ-5313	4,774	7,20	120

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta terá validade até 13 de maio de 2010, conforme o prazo estabelecido pela Licença Ambiental de Instalação LAI n.º 067/07/GELAU, emitida pela Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - FATMA em 13 de setembro de 2007.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 310, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.006359/2005-51 e considerando os requisitos estabelecidos na Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007 e publicada em 10 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GNV/MT - Transportes de Gás Natural Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.187.213/0001-50, autorizada a realizar a atividade de distribuição de gás natural comprimido (GNC) a granel em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de gás natural comprimido (GNC) a granel, previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP n.º 395, de 25 de outubro de 2005, publicada no DOU de 26 de outubro de 2005.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 309, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 91, de 26 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.011420/2007-44, nos termos do art. 53, da lei nº 9.478 de 06 de agosto de 1997 e da Portaria ANP n.º 28, de 05 de fevereiro de 1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, na Refinaria Duque de Caxias - REDUC, CNPJ nº 33.000.167/0088-62, situada na Rodovia Washington Luis, km 113,7 - Campos Elíseos - Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, a construção e operação das seguintes unidades operacionais: Unidade de Fracionamento de Líquidos de Gás Natural (UFL-II) com capacidade de processamento de 5.350 m³/d, Unidade de Monoetanolamina (UMEA-II) com capacidade de processamento de 40.440 Nm³/h, Unidade de Tratamento de Água (ETA), Torre de Resfriamento de Água (TRA) e 5(cinco) novas esferas; sendo 3(três) para armazenamento de Líquido de Gás Natural - LGN e 2(duas) para armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas mencionadas nos "Critérios de Projeto" apresentados pela solicitante no seu pedido de autorização.

Art. 3º O Termo de Compromisso firmado entre a ANP e a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) é parte integrante desta Autorização, o qual estabelece as normas de relacionamento entre as partes e disciplina a construção e operação das referidas unidades.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Autorização será revogada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de construção, ampliação de capacidade e operação de refinarias e unidades de processamento de gás natural, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÕES

DNPM nº 001.359/1939 - SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA, no Manifesto de Mina nº 992/1939, publicado no Diário Oficial da União de 03/09/1939, Seção I, onde se lê: "... Água Mineral, Grafita e Calcário...", Leia-se: "... Calcário...".

DNPM nº 005.871/1956 - MAGNESITA S.A., na Portaria de Lavra nº 49.481, publicado no Diário Oficial da União de 22/12/1960, Seção I, onde se lê: "... numa área de 10,55ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 454 metros no rumo verdadeiro de 01º 02' SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º 32' 43,3"S e

Long. 43º 48' 59,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 117m-SW 28º 13', 110m-SE 46º 00', 22m-SW 28º 13', 107,50m-NW 71º 29', 169,10m-SW 28º 13', 65,50m-SW 08º 45', 87m-SE 42º 30', 270m-NE 81º 00', 91m-NE 32º 20', 257m-NW 10º 05', 166,36m-NW 65º 10'...", Leia-se: "... numa área de 10,52ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 454 metros no rumo verdadeiro de 01º 02' NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º 32' 43,3"S e Long. 43º 48' 59,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 117m-SW 28º 13', 110m-SE 46º 00', 22m-SW 28º 13', 107,00m-NW 71º 29', 169,00m-SW 28º 13', 65m-SW 08º 45', 87m-SE 42º 30', 270m-NE 81º 00', 91m-NE 32º 20', 257m-NW 10º 05', 166,36m-NW 65º 10'..."

DNPM nº 805.018/1968 - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRAATÓRIOS - IBAR - LTDA., no Decreto de Lavra nº 75.060, publicado no Diário Oficial da União de 10/12/1974, onde se lê: "... tem um vértice a 1.582,66 metros no rumo verdadeiro de 37º 43' SE, do marco quilométrico nº 45 (KM 45) da Rodovia Jundiapéba - Varinhas...", Leia-se: "... tem um vértice a 1.915 metros no rumo verdadeiro de 31º 15' SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23º 32' 55,9"S e Long. 46º 15' 25,0"W..."

DNPM nº 926.208/2002 - MINERAÇÃO SÃO JUDAS TADEU LTDA, na Portaria de Lavra nº 513, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2001, Seção I, onde se lê: "... no município de Jaguariaiva, Estado do Paraná, numa área de 751,94ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.646 metros no rumo verdadeiro de 32º 16' SW...", Leia-se: "... no município de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, numa área de 751,94ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.312 metros no rumo verdadeiro de 55º 30' SW..."

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 036, de 15 de julho de 2005, que criou o Projeto de Assentamento SEBASTIÃO CAMARGO, no município de Mutunópolis e Amaralina/GO, publicada no D.O. 148 de 03/08/2005, SEÇÃO I PAG 52, ondesse lê: "...Projeto de Assentamento SEBASTIÃO CAMARGO..."; leia-se: "...Projeto de Assentamento FERRÃO I..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº38, de 31 de março de 2006, que cria o Projeto de Assentamento denominado NOVA PIEDADE BARREIRO, localizado no município de Gurinhata/MG, publicado no DOU nº70 de 11/04/2006, seção I, página 60, B.S. Nº 16 de 17/04/2006; onde se lê: "... 90 (noventa) unidade agrícolas familiares...", leia-se 67 (sessenta e sete) unidades agrícolas familiares.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 159ª REUNIÃO ORDINÁRIA

11, 12, 13 e 14 de agosto de 2008.
11/08/2008
14h00 às 18h00
- Comissão de Política - PL SUAS
12/08/2008
09h00 às 12h00
- Comissão de Conselhos - Plano de Acompanhamento e Funcionamento dos Conselhos e Reunião Ampliada
14h00 às 18h00
- Comissões Temáticas:
- Financiamento - Execução Orçamentária e Financeira do 1º Semestre de 2008 do FNAS

- Política - PL CEBAS
- Normas - Súmula Vinculante nº 8 do STF e procedimentos internos
18h00 às 19h00
- Presidência Ampliada
13/08/2008
09h00 às 09h30
- Aprovação da ata da 1ª Reunião Extraordinária do CNAS e da pauta;
- Informes da Presidência/Secretaria Executiva e Conselheiros
09h30 às 10h30
- Informes do MDS e da CIT
10h30 às 13h00
- Relato da Comissão de Política
14h00 às 18h00
- Relato das Comissões de Financiamento, Normas e Conselhos
14/08/2008
09h00 às 12h00
- Relato do Ministério Público Federal e do Departamento de Polícia Federal sobre a Operação Fariseu
13h00 às 13h30
- Composição da Comissão de Ética
13h30 às 14h00
- Relato da Presidência Ampliada
14h00 às 18h00
- Apresentação da Agenda Social

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

Institui no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA a modalidade "Aquisição de Alimentos para Atendimento da Alimentação Escolar" e dispõe sobre os procedimentos para esta nova modalidade.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, parágrafo 3º, da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, e no artigo 3º do Decreto nº 6.447, de 7 de maio de 2008, e

CONSIDERANDO a significativa contribuição da produção familiar para a oferta de alimentos fundamentais à alimentação escolar;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, contidos na Resolução FNDE nº 32, de 10 de agosto de 2006; e

CONSIDERANDO a convergência existente entre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do PAA, a modalidade Aquisição de Alimentos para Atendimento da Alimentação Escolar, reconhecendo que o público beneficiário do PNAE se enquadra no programa.

Parágrafo Único. Os recursos utilizados no âmbito desta modalidade serão oriundos de programas e/ou ações orçamentárias que visem o atendimento à alimentação escolar, a critério de seus gestores.

Art. 2º - As entidades executoras do PNAE poderão proceder à aquisição de alimentos amparados no parágrafo 2º do art. 19 da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, desde que atendam aos princípios, diretrizes e normas do PNAE e da Resolução nº 12, de 21 de maio de 2004, do Grupo Gestor do PAA que estabelece critérios para definição de preços.

Art. 3º - As aquisições de produtos amparadas pelo art. 19 da Lei 10.696/2003 restringem-se aos alimentos fornecidos pelo público enquadrado nos critérios do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, por meio de suas organizações.

Art. 4º - O limite de aquisição por agricultor familiar por ano obedece ao estabelecido no artigo 5º do Decreto nº 6.447/2008, que regulamenta o programa, não sendo cumulativo às demais modalidades, conforme parágrafo 4º do referido artigo.

Art. 5º - Os alimentos adquiridos devem atender às exigências sanitárias conforme legislação vigente.

Art. 6º - O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE definirá a sistemática e os procedimentos adicionais em relação aos produtos adquiridos para o atendimento da alimentação escolar.

Art. 7º - O FNDE, visando orientar as entidades executoras do PNAE, poderá definir procedimentos complementares a esta Resolução.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESAR DE MEDEIROS
p/Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

ANA LUCIA CARVALHO JARDIM
p/Ministério da Fazenda

SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA
p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SÍLVIO ISOPO PORTO
p/Ministério da Agricultura, Pecuária
e Abastecimento

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO CAMPOS
p/Ministério da Educação